



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 473/2023.

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL POR MEIO
DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

KELLY CRISTINA DESTRO, PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais de interesse social, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal.

Parágrafo único – Estão compreendidas dentre às ações a que se refere o *caput* deste artigo a contratação de empresas e realização de convênios.

Art. 2º Os projetos de habitação popular dentro do programa Minha Casa, Minha Vida, serão desenvolvidos mediante planejamento global, com envolvimento das Secretarias Municipais.

Art. 3º Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida pessoas ou famílias que atenderem ao estabelecido na legislação do Programa Federal.

Art. 4º Os beneficiários das unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), são isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – taxas incidentes sobre a aprovação de projetos, do alvará de construção e do habite-se;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

II – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que tem como fato gerador a primeira transferência de propriedade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários;

III – Imposto Sobre Serviço (ISSQN), incidente sobre a execução da construção;

IV – Imposto Predial territorial Urbano (IPTU), que perdurará até a emissão do certificado de conclusão da obra.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por unidades habitacionais provenientes do Programa “Minha Casa, Minha Vida” aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal de Ulianópolis – PA